

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 816/2019

EDITAL Nº 486/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso Internet, sendo um destes com Anti-DDoS e outro serviço sem Anti-DDoS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canoas/RS”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa TELEFÔNICA., encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Solicitamos esclarecimento sobre o seguinte ponto: Anexo I – Termo de referência 2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3.1. Atender todos os requisitos da Especificação do Serviço IP/Acesso Internet - exceto o de velocidade. LOTE 02 Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso Internet, sem AntiDDoS Velocidade Ethernet 300 (Mbps) 3.3. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na Prefeitura Municipal de Canoas (PMC) de um roteador e um canal de comunicação 400 megabit ethernet com capacidade nominal de até 400 Mb de acesso à Internet com prazo máximo de instalação de 60 dias após a assinatura do contrato. 4.2. O fornecedor para o “lote 1 – Serviço de acesso internet de 200Mbps com Anti-DDoS deve atender todos os requisitos descritos nas ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/Acesso INTERNET com ANTI-DDoS. 4.3. O fornecedor para o lote 2 – Serviço de acesso internet de 300Mbps, deve atender a todos os requisitos descritos nas ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/Acesso INTERNET. A velocidade do lote 2 deve ser de 300Mbps e não 400Mbps, está correto nosso entendimento? O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Getúlio Guimaraes Barnasque manifestou o que segue: O questionamento está correto a velocidade a ser fornecida é de 300 Mbps, só que o 400 Mbps corresponde a velocidade que o canal poderá fornecer, sem mudança de hardware. Em caso de solicitação de aumento de velocidade. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Ficam inalteradas as

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 3 - 2140 - Data 11/11/2019 - Página 22 / 22

cláusulas do edital. Mantem-se a data de abertura. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro